



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO Nº 09/2025.**



Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA** e a empresa **SUPERMERCADO REAL GOIÁS LTDA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede na Avenida Brasília, nº374, Centro, Edéia/GO, neste ato representado pelo presidente, senhor **LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**, portador CPF sob o nº 471.189.891-34, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

**CONTRADADA: SUPERMERCADO REAL GOIÁS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.931/0001-83, localizada na Avenida Elson Tavares de Freitas, Qd. 33, Lt. 10, Setor Central, Edéia/GO, neste ato representada por sua sócia administradora **EDIANA CRISTINA DO CARMO**, brasileira, solteira, odontóloga e empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3225382-2829444 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 601.422.351-72, residente e domiciliada na Rua Valdivino José da Silva, Qd. 10, Lt. 20, Setor Fênix, Edéia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação nº **011/2025**, nos autos do Processo nº **011/2025** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 1.1. Aquisição de produtos panificados para serem utilizados durante o exercício legislativo de 2025
- 1.2. As entregas dos objetos deverão ser realizadas na sede do Poder Legislativo do Município de Edéia no endereço informado na ordem de compra a ser emitida;
- 1.3. A entrega dos produtos será de forma imediata após o recebimento da ordem de compras;
- 1.4. Em caso de pedido de grades quantidades, a ordem de compra deverá ser emitida e entregue à Contratada com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário definido para a entrega;
- 1.5. O recebimento do objeto será parcial, verificada eventual desconformidade do objeto, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias ou substituição do mesmo, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência;



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

1.6. Devido a especificidade do produto e o seu fazimento, os produtos alimentícios deverão ser produtos do dia, e serão fornecidos parceladamente, e em quantidades de acordo com a necessidade da Contratante nas quantidades especificadas na Ordem de Fornecimento devendo conter todas as características organolépticas inerente a cada produto (pão, quitandas, salgados...)

1.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou se apresentarem coloração, cheiro ou outro fator diferente do habitual, devendo ser substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 e ainda Regulamentação interna da Lei de Licitações, e suas alterações;

1.7.1. No caso de produtos perecíveis que não sejam de confecção diária, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

1.8. Será de responsabilidade da empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;

1.9. No caso de não recebimento dos produtos a contratada deverá substituí-los imediatamente sob pena de incorrer em inexecução contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada a considerar a necessidade da Contratante.

2.1.1. Os produtos serão entregues na sede do Poder Legislativo, da seguinte forma:

**MANHÃ:** Diariamente;

**TARDE:** de forma esporádica a depender da necessidade da contratante;

**NOITE:** dias de Sessões Ordinárias (Segunda, Terça e Quarta) a serem realizadas apenas em uma semana por mês.

2.1.2 As ordens de compras irão determinar os produtos a serem fornecidos bem como suas respectivas quantidades;

2.2. As sessões Extraordinárias e eventos serão comunicados previamente dentro do período de até seis horas de antecedência.

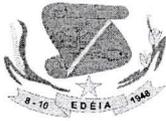
2.2.1. O prazo de fornecimento será entre o período de fevereiro a dezembro de 2025, podendo ter encerramento antecipado em caso de exaurimento da quantidade contratada.

### DO VALOR

2.2. Pelo fornecimento dos produtos previstos no presente instrumento a Câmara Municipal de Edéia pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

**CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	2.220	PÃO FRANCÊS - Composição: farinha de trigo, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco ou biológico). A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (60 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.	0,99	2.197,80
2	UN	450	SALGADO ASSADO tamanho grande, sabores variados, porção individual.	6,99	3.3145,50
3	UN	6.000	MINI SALGADOS, (fritos e assados) sabores variados.	0,99	5.940,00
4	KG	200	QUITANDAS (BISCOITO DE QUEIJO; PÃO DE QUEIJO; ROSCA; ENROLADINHO DE QUEIJO; ENROLADINHO DE SALSICHA; BROA) fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas, devendo estar em perfeito estado para consumo, com características organolépticas inerente ao produto.	29,99	5.998,00
5	UN	120	PIZZA tamanho Grande, referente a 8 fatias. Ingredientes: farinha de trigo, sal, leite. Vários sabores.	64,99	7.798,00

2.2.1. Atribui-se a esse procedimento o valor estimado de R\$ 25.080,10 (vinte e cinco mil e oitenta reais e dez centavos).

2.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

***DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO***

2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.3.2.1. O prazo de validade;

2.3.2.2. A data da emissão;

2.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.3.2.5. O valor a pagar; e

2.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

2.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

2.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

2.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal;

2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados de **fevereiro de 2025 a dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021;

3.2. O presente contrato poderá se encerrar antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.





Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

4.2. Havendo a prorrogação e, decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Contratante que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período.

4.2.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

Ficha: 0012

Órgão Gestor: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Unidade Orçamentária: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - Acao Legislativa

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 7 – GENEROS DE ALIMENTACAO

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Requisitar os produtos na forma prevista neste Termo de Referência.

6.1.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

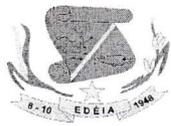
6.1.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



desenvolvimento dos serviços;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;

6.1.8. Informar com antecedência a necessidade e a quantidade a ser adquirida nos eventos de maior porte.

**6.2.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição;

6.2.3. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência;

6.2.3. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis os informados na proposta vencedora;

6.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;

6.2.5. Efetuar o fornecimento dos produtos conforme especificações, prazo e local previamente acordados;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática;

6.2.8. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

6.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

6.2.11. Em casos de fornecimento incompatível com a Ordem de Compras, a contratada deverá complementar o fornecimento imediatamente;

6.2.12. Aceitar eventuais termos aditivos nos termos do art.125 da Lei Federal 14.733/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão ao Senhor Elias Demétrio Ferreira Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 780.431.311-04 e ocupante do Cargo de Assessor Legislativo DAS II.

7.2. À fiscalização caberá ainda:

7.4.1. Fazer acompanhamento do serviço;

7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.





7.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;





- 8.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS**

- 9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.
- 9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.
- 9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido a **CONTRATADA**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.





Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**  
CNPJ nº 04.232.685/0001-52  
**LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**  
Contratante

**SUPERMERCADO REAL GOIÁS LTDA**  
CNPJ nº 06.006.931/0001-83  
**EDIANA CRISTINA DO CARMO**  
Contratada

SUPERMERCADO  
REAL GOIAS  
LTDA:060069310001  
83

Assinado de forma digital por  
SUPERMERCADO REAL GOIAS  
LTDA:06006931000183  
Dados: 2025.02.11 16:03:00  
-03'00'

Testemunhas:

1

CPF

449.120.301.63

2

CPF

780431311 04



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**